Portaria Inmetro /Dimel n.º 226, de 12 de novembro de 2015.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.042023/2014 e do sistema Orquestra nº 327912, resolve:

Art. 1º - Aprovar a família de modelos Tavola XXX e Tavola XXX-I, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, marca Micheletti, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Micheletti Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI. Endereço: Rua Sargento Noel de Camargo, 307 – Jd. IV Centenário

CEP: 03937-000 - São Paulo -SP

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Instrumento de pesagem não automático

Marca: Micheletti

Modelos: Tavola XXX e Tavola XXX-I

Classe de exatidão: (III)

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos a que se refere a presente Portaria possuem as seguintes características metrológicas:

Tabela 1 – Características Metrológicas

		Carga	Valor de	Carga	Numero de	Dimensões do
	Classe	Máxima	Divisão de	Mínima	valores de	Dispositivo
Modelo	de	(Max)	Verificação	(Min)	divisão de	Receptor de Carga
	Exatidão		(e=d)		verificação	
		(kg)	(g)	(g)	(n) = Max/e	(mm)
Tavola XXX		3 a 100	0,5 a 20	10 a 400	5000 ou	(170 a 400) x
Tavola XXX-I)		0,5 a 20	10 α 400	6000	(230 a 400)

Diretoria de Metrologia Legal – Dimel

Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição - Dicol

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25250-020

Telefone: (21) 2679-9150 - email: dicol@inmetro.gov.br



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro /Dimel nº 226, de 12 de novembro de 2015.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem não automático.

- 4.1 Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato), dispositivo de equilíbrio de carga (célula de carga) e dispositivo indicador contendo dois mostradores para os modelos Tavola XXX e um mostrador para os modelos Tavola XXX-I, que fornecem as seguintes indicações principais:
- 4.1.1 Teste de inicialização: ao se ligar o instrumento, o mesmo entrará automaticamente em teste de visor, indicando todos os dígitos ativos do visor em contagem de 0 a 9. Durante essa sequencia de teste o instrumento procederá, também, os testes de estabilidade de zero.
- 4.1.2 Massa medida: indicada por meio de até seis dígitos.
- 4.1.3 Sobrecarga: indicada pela visualização de traços horizontais acionados em cada dígito.
- 4.1.4 Subcarga: indicada pela visualização do valor de alívio acompanhado do sinal de negativo.
- 4.1.5 Outras Indicações: se o peso morto estiver fora da tolerância, ao ligarmos o instrumento serão mostrados no visor traços horizontais superiores em cada digito. Se a bateria estiver baixa, o símbolo da bateria será ativado. Se houver erro de memória de configuração: "EEPRO"; erro de conversor analógico/digital "COnvEr".

4.2 Legendas:

- a) Zero que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de ¼ do valor de divisão de verificação.
- b) Líquido que o dispositivo semiautomático de tara está em operação e que no resultado da medição está subtraído o valor da tara.
- c) Estável identificação de que o peso se encontra estável.
- 4.3 Dispositivos complementares:
- 4.3.1 Teclas:
- a) Zero para acionar o dispositivo de retorno a zero.
- b) Tara para acionar e cancelar a operação do dispositivo semiautomático de tara.
- c) Imprime para acionar o dispositivo impressor, opcional.
- 4.3.2 Outros dispositivos
- 4.3.2.1 Dispositivo de retorno a zero.
- 4.3.2.2 Dispositivo de manutenção de zero.
- 4.3.2.3 Interface de comunicação opcional serial RS 232 ou USB.
- 4.3.2.4 Dispositivo de tara semiautomático do tipo subtrativo.
- 4.3.2.5 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível.
- 4.3.2.6 Bateria interna recarregável, opcional.
- 4.3.2.7 Dispositivo impressor, opcional.

5 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, E RESTRIÇÕES

- 5.1 Na família de modelos Tavola XXX e Tavola XXX-I, o "X" pode representar qualquer variável alfanumérica, desde que as características do modelo sejam de acordo com a portaria ora aprovada.
- 5.2 Os modelos Tavola XXX-I, a que se refere a presente portaria, terão uso interditado para venda direta ao público, e deverão portar a inscrição "Interditado para venda direta ao público" no painel, junto ao resultado da pesagem.

6 ANEXOS



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

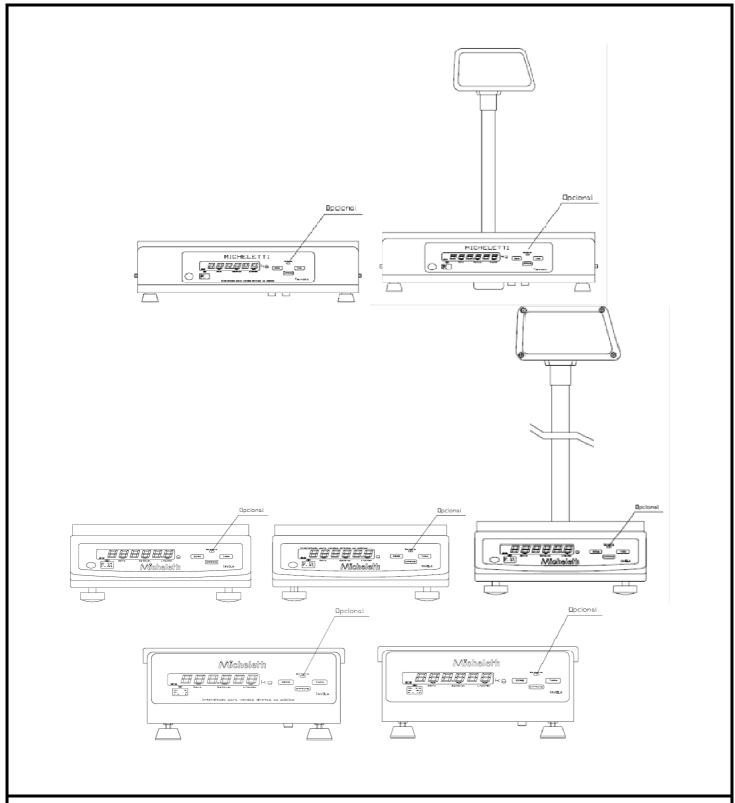


Continuação da Portaria Inmetro /Dimel nº 226, de 12 de novembro de 2015.

- Anexo 1 Vistas Frontais da família de modelos Tavola XXX e Tavola XXX-I;
- Anexo 2 Planos de Selagem da família de modelos Tavola XXX e Tavola XXX-I;
- Anexo 3 Vistas Inferiores da família de modelos Tavola XXX e Tavola XXX-I;
- Anexo 4 Vistas Laterais da família de modelos Tavola XXX e Tavola XXX-I;
- Anexo 5- Vistas Posteriores da família de modelos Tavola XXX e Tavola XXX-I.;
- Anexo 6 Vistas Superiores da família de modelos Tavola XXX e Tavola XXX-I.I;
- Anexo 7 Placa de Identificação dos modelos Tavola XXX;
- Anexo 8 Placa de Identificação dos modelos Tavola XXX-I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

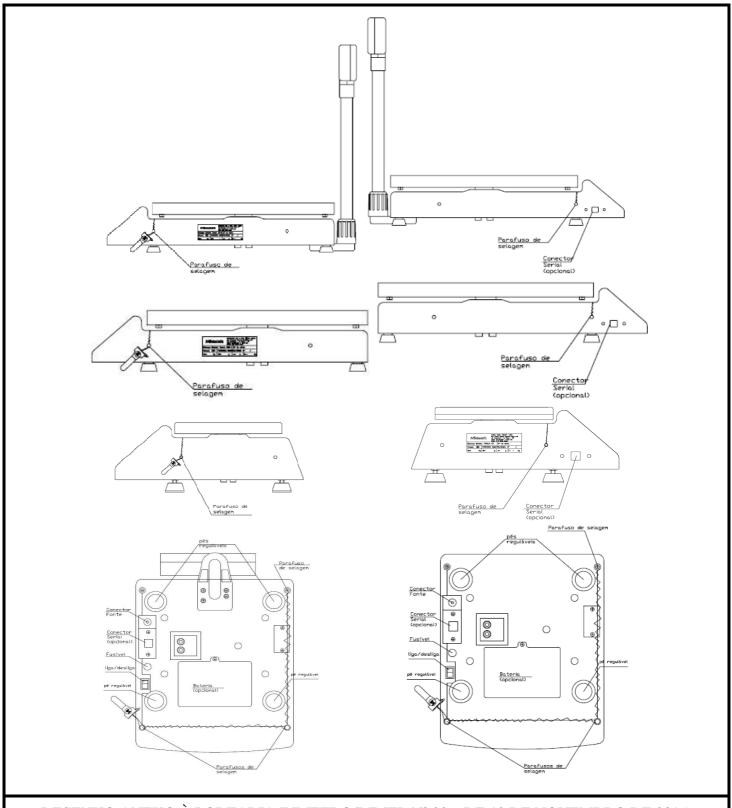




REQUERENTE:

MICHELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

VISTAS FRONTAIS DA FAMÍLIA DE MODELOS TAVOLA XXX E TAVOLA XXX-I

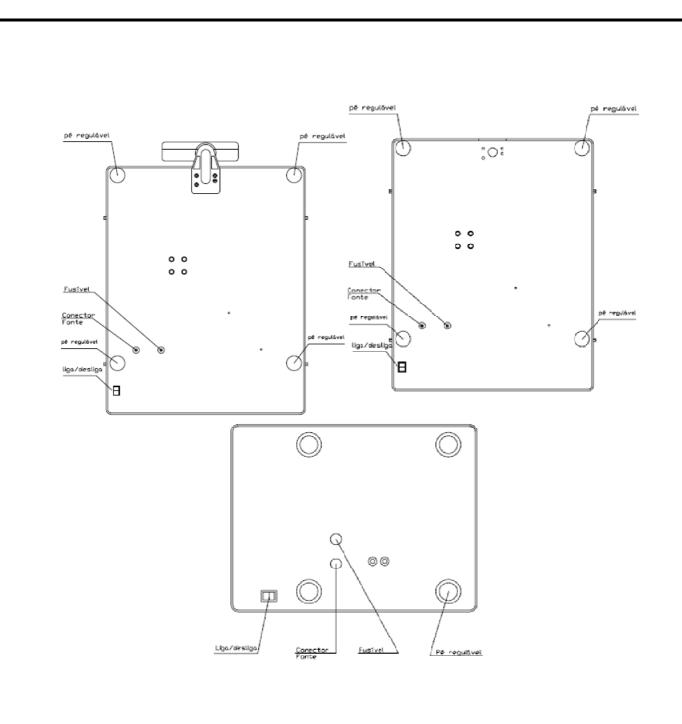




REQUERENTE:

MICHELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

PLANOS DE SELAGEM DA FAMÍLIA DE MODELOS TAVOLA XXX E TAVOLA XXX-I

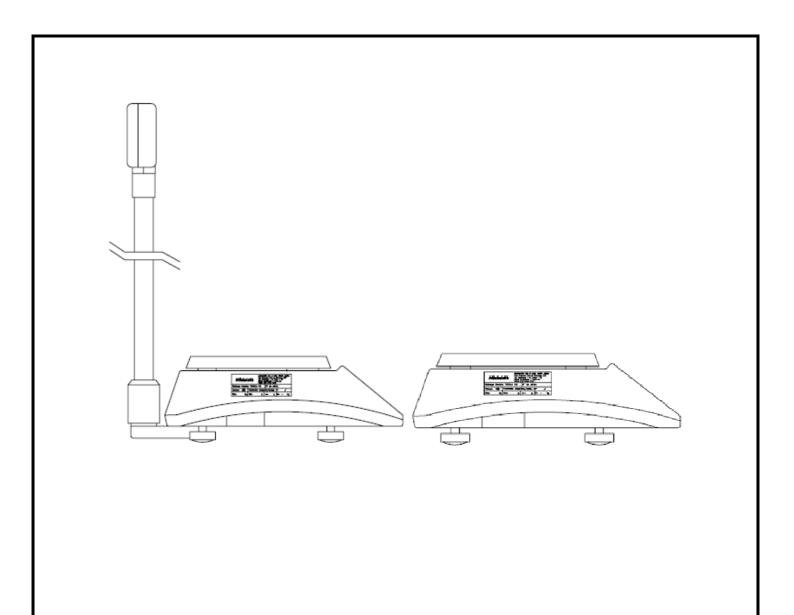




REQUERENTE:

MICHELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

VISTAS INFERIORES DA FAMÍLIA DE MODELOS TAVOLA XXX E TAVOLA XXX-I

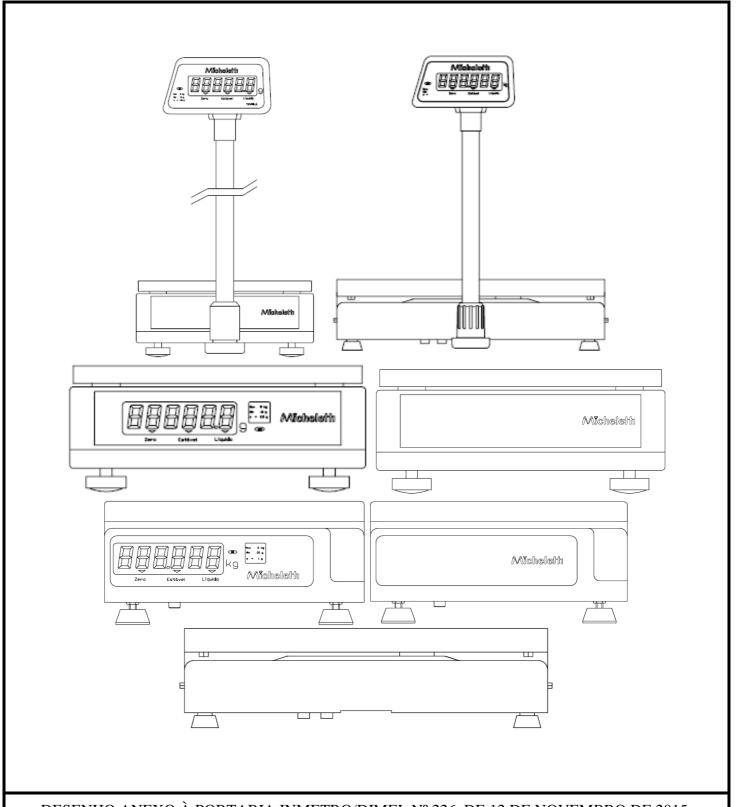




REQUERENTE:

MICHELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

VISTAS LATERAIS DA FAMÍLIA DE MODELOS TAVOLA XXX E TAVOLA XXX-I.

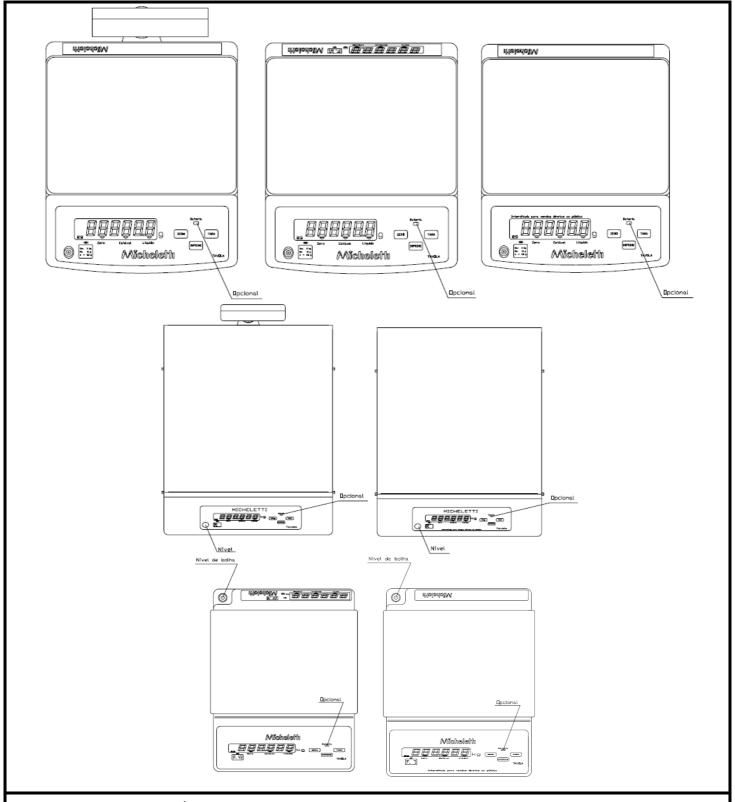




REQUERENTE:

MICHELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

VISTAS POSTERIORES DA FAMÍLIA DE MODELOS TAVOLA XXX E TAVOLA XXX-I.





REQUERENTE:

MICHELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

VISTAS SUPERIORES DA FAMÍLIA DE MODELOS TAVOLA XXX E TAVOLA XXX-I.



MICHELETTI IND. E COM. EQUIP. EIRELI

Rua Sargento Noel de Camargo, 307 Jd. Imperador — S. Paulo — SP

CNPJ: 00.333.969 / 0001-84

FONE: (11) 2059-4848

Balança Modelo: Tavola XXX N° de série:

Classe: PORTARIA INMETRO/DIMEL N° /

Max kg Min g e= g T=- kg

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 226, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.



REQUERENTE:

MICHELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI..

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS TAVOLA XXX



MICHELETTI IND. E COM. EQUIP. EIRELI Rua Sargento Noel de Camargo, 307

Jd. Imperador - S. Paulo - SP CNPJ: 00.333.969 / 0001-84

FONE: (11) 2059-4848

Balança Modelo: Tavola XXX-I N° de série:

Classe: PORTARIA INMETRO/DIMEL N° /

Max kg Min g e= g T=- kg

Interditada para venda direta ao público

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 226, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.



REQUERENTE:

MICHELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI..

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS TAVOLA XXX-I.